



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha, 02 de dezembro de 2020

Senhores Líderes de Bancada

Senhores Vereadores:

Venho, por meio desta, encaminhar a **Redação Final do Projeto de Lei nº 049/2020**, que “Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha”.

Lembro que foi efetuada a consolidação do projeto e da Mensagem Retificativa nº 058/20, conforme votação em Plenário.

Respeitosamente,


Vereador **CARLINHOS MICHAELSEN**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 049/2020

Cria o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha, em atendimento ao que dispõe o art. 138 da Lei Complementar nº 006, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha é um órgão colegiado de política urbana, de natureza consultiva, cuja finalidade e competência são:

I - Acompanhar a aplicação do Plano Diretor e seus resultados na cidade, propondo ou avaliando ajustes ou solicitando avaliações à Comissão Técnica Municipal, quando entender necessário;

II - Debater planos, programas e projetos do Executivo Municipal no que tange aos assuntos relacionados ao Plano Diretor e ao planejamento urbano de Igrejinha;

III - Contribuir com os processos de avaliação dos novos empreendimentos, através dos estudos prévios competentes, quando for o caso;

IV - Acompanhar e fiscalizar a atuação do Sistema de Acompanhamento e Controle;

V - Zelar pela boa aplicação e interpretação do Plano Diretor;

VI - Promover a integração de visões setoriais sobre o desenvolvimento urbano;

VII - Garantir a existência de um canal permanente de diálogo entre o Executivo Municipal e a sociedade, no que diz respeito aos temas do desenvolvimento urbano;

VIII - Estabelecer a relação com os demais conselhos municipais;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha será composto por 12 (doze) membros representantes das seguintes entidades constituídas no Município e os respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III - um representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

V - um representante da Defesa Civil;

VI - um representante do Poder Legislativo;

VII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS;

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

(fl. 02 da Redação Final do PL 049/20, de 02/12/20)

VIII - um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Igrejinha;

X - um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º A presidência e coordenação geral dos trabalhos do Conselho fica a cargo do representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º Na data da instalação do Conselho serão escolhidos o vice-presidente e o secretário do Conselho.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho a que se refere esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses e será exercido gratuitamente.

Art. 4º As nomeações e substituições dos membros representantes para o referido Conselho dar-se-ão através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º A duração do Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha será ilimitada e não sofrerá qualquer alteração nem interrupção de continuidade com as mudanças de Administrações Municipais.

Art. 6º As reuniões do referido Conselho serão solicitadas de acordo com a demanda de análise e serão convocadas pelo coordenador geral do Conselho.

Parágrafo único. Todas as reuniões realizadas pelo Conselho deverão ser obrigatoriamente registradas em livro de atas do próprio Conselho.

Art. 7º O Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Rural e Ambiental de Igrejinha deverá instalar-se no prazo máximo de 30 dias após a nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O funcionamento deste Conselho será regulamentado mediante o Regimento Interno, o qual deverá ser formulado e aprovado em até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – Lei nº 1.274, de 13 de junho de 1990;

II – Lei nº 2.198, de 15 de dezembro de 1995; e

III – Lei nº 3.418, de 20 de junho de 2003.

CÂMARA DE VEREADORES, 02 de dezembro de 2020


Vereador **CARLINHOS MICHAELSEN**
Presidente

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”